



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 118/14, para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATA BURROS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **JOSE SERGIO DE CARVALHO - ME**.

Aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2.014, o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ SÉRGIO DE CARVALHO – ME**, CNPJ n.º. 01.220.092/0001-88, com sede na Rua Padre Vitor, n.º. 640, Bairro Maristela, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. José Sérgio de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 906.919.386-87, residente e domiciliado na Rua Padre Vitor, n.º. 640, Bairro Maristela, em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 053/14 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 190/14, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento e instalação de MATA BURROS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato o fornecimento e instalação de mata burros para diversos acessos em estradas rurais do município de Cachoeira de Minas, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 190/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2014, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento, instalação dos equipamentos e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, juntamente com o atesto do Secretário responsável pelos produtos entregues.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 6.850,00 (Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Ao município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir garantia dos produtos e instalação, pelo período de 02 (dois) meses;

5.2 – Caberá ao Secretário do setor solicitante, juntamente com o servidor responsável pelo produto fazer as conferências e aprovação do mesmo em até 05 (cinco) dias após a instalação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Fornecer o produto às suas custas, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

6.3 – Fazer a entrega do produto e instalação do mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais especificados no Anexo II - Termo de Referência;

6.4 - Garantir os serviços de instalação, não podendo ser inferior a 02 (dois) meses, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - No caso de umas das partes deixar de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição e instalação dos produtos especificados na cláusula 01, são oriundos da Lei Orçamentária nº 2.350, sob a dotação: 020603.2678226012.138.339030-276.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1– Advertência;

9.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

9.1.4–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Em conformidade com o Artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

9.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

9.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ANEXOS

10.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Mapa Sintético

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 04 de Dezembro de 2.014.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

JOSE SERGIO DE CARVALHO - ME

CPF nº 906.919.386-87

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____